



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.018777/2023-79

Autorização para contratação, por dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, para a produção de série documental no âmbito das celebrações dos 200 anos do Senado Federal.

DECISÃO

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização para contratação, por dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, para a produção de série documental no âmbito das celebrações dos 200 anos do Senado Federal, pelo valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), prevista no Plano de Contratações sob o nº 191, de 2024.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando portando, fixada a competência desta Primeira Secretaria.

Do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Comunicação Social (NUP 00100.213297/2023-48), extraem-se as seguintes justificativas, *ipsis verbis*:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Recentemente, a democracia brasileira foi violentamente atacada. Segmentos da população, com parcela considerável de apoio nas redes sociais, invadiram e barbarizaram as sedes dos três poderes, incluindo o Senado. Além disso, os níveis de confiabilidade no Legislativo apontado pelas pesquisas não estão à altura do trabalho que é prestado aos cidadãos brasileiros por este poder que é um dos esteios centrais de nossa democracia. Isso se deve também à falta de narrativas convincentes que demonstrem a verdadeira importância do Senado e apresentem o quanto as conquistas de cidadania, direitos e benefícios do cidadão brasileiro são obra desta instituição. É preciso mostrar o lado positivo e edificante do Senado brasileiro de um





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

modo que seja visto com interesse pela audiência e não pareça uma mera peça institucional.

Em 2024, teremos algumas efemérides importantes que se colocam como oportunidades de reforço do papel do Senado e da história política brasileira:

- 200 anos da Constituição de 1824;
- 200 Anos da criação do Senado Federal;
- 90 anos da Constituição de 1934;
- 60 anos do Golpe Militar de 1964.

Os 200 Anos da Constituição de 1824 são especialmente importantes para o Senado Federal do Brasil, porque marcam o início de sua existência. E, passados dois séculos, percebemos que o Senado precisa seguir defendendo seu papel institucional.

Nesse sentido, vários produtos vêm sendo pensados por diversos órgãos da Casa para comemorar os 200 Anos do Senado. No que concerne à Comunicação e mais especificamente à produção audiovisual, há diversos produtos a serem lançados, entre eles a série documental em questão, produzida pela TV Cultura, para estreia no segundo semestre de 2024 em canais públicos, privados e plataformas de streaming. A série documental de sete episódios de 30 minutos vai retratar os seguintes eixos de atuação do Senado que mudaram os rumos do Brasil quais sejam a atuação política, a conquista de direitos de direitos de mulheres, negros, crianças e adolescentes, a evolução do sistema educacional e as mudanças na economia e nas políticas de assistência ao longo deste período.

Com esses projetos, o Senado tem como foco estimular produções audiovisuais sobre a história do Brasil, que colaborem para o entendimento de temas ligados à formação política, social e econômica do país, por meio de fatos relevantes que resultaram no processo de formação do Estado Brasileiro.

Buscam-se produtos com linguagem audiovisual atraente, direta e acessível ao público, observando o rigor histórico, o resgate e a análise de fatos relevantes da história do Brasil, por meio de elementos narrativos com grande potencial de envolvimento do público pelo storytelling.

Em um cenário de mudanças na linguagem e na distribuição dos conteúdos audiovisuais, o Senado pretende dialogar com um público mais amplo, por meio da produção de obras não apenas para os canais institucionais da Casa, mas também e, especialmente, para canais de TV públicos e comerciais, bem como para plataformas de streaming.

A televisão continua sendo a principal forma de consumo de conteúdo entre os brasileiros, segundo dados da Kantar Media. 85% dos espectadores que assistem vídeos em casa o fazem pela TV aberta (73%) ou paga (12%)¹. Números deste mesmo instituto mostram um consumo ainda pequeno de streaming por assinatura entre os brasileiros, apenas 7%, contudo, os dados não consideram, por exemplo, o Youtube como plataforma de streaming e sim de compartilhamento de vídeos. A pesquisa “Streaming 2022”², conduzida pela Hibou, inclui o Youtube e coloca o Brasil entre os cinco maiores consumidores de conteúdo por demanda, já que os serviços de streaming fazem parte da rotina de 71% dos brasileiros. Destes, 44% dão atenção às séries que estão sendo muito comentadas; 32% a filmes clássicos; 29% a formatos documentais; 26% a séries clássicas que não estão mais no ar; 16% a conteúdo infantil e 10% a novelas.

Esses dados, portanto, justificam a escolha da série documental e de sua distribuição para a televisão e para os serviços de streaming como a melhor forma de





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

se atingir os objetivos propostos: uma série audiovisual dinâmica, com linguagem moderna, com capacidade de retenção do interesse da audiência, de despertar o brasileiro para o que de fato acontece nesta casa. Algo que resulte em uma experiência de transformação da opinião da audiência sobre a importância do Senado na defesa da autonomia do povo brasileiro. Muitas conquistas que a população considera que são ganhos em sua vida foram realizadas pelos senadores da República durante os últimos 200 anos e o espectador ainda não sabia.

Quanto à possibilidade de se produzir diretamente a obra em questão, há que se reconhecer que a TV Senado teve grande expansão nos últimos anos, o que não foi acompanhado por sua estrutura de produção.

A partir do advento do art. 23, I, da Lei nº 8.977/1995, a chamada "Lei da TV a Cabo", foram criadas as "TVs Legislativas" com o intento de conferir maior publicidade aos debates e ações das Casas Legislativas e, assim, aproximar a população dos parlamentos municipais, estaduais e federais, permitindo que a sociedade tivesse acesso direto aos debates, aumentando a transparência e o controle dos cidadãos sobre essas instituições. Além disso, ao explicar, significar e demonstrar a essencialidade destas para o funcionamento da democracia representativa, as emissoras legislativas constituem instrumento fundamental para a solidificação do Estado Democrático Direito.

No sentido de buscar a universalização dos seus serviços, a partir dos anos 2000, a TV Senado também iniciou sua distribuição por TV aberta, inicialmente em Brasília e depois, alcançando as principais capitais com consignação de suas operações por meio do Ministério das Comunicações. Esta ampliação da sua base de distribuição para além da TV por assinatura, por meio dos seus sinais de radiodifusão terrestre, cidade por cidade, vem acontecendo de forma paulatina, à medida que novos transmissores são instalados em conjunto com a rede legislativa. A parceria com a TV Câmara e com as demais emissoras legislativas estaduais e municipais, nos permitiu alcançar 59 cidades.

Em 2014, surge nova possibilidade de expansão da TV Senado em sinal aberto. A Anatel determina a criação da Empresa Administradora da Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), instituição não governamental e sem fins lucrativos responsável pela implementação de duas políticas públicas: acelerar a adoção do sinal de TV digital pela população e expandir a banda larga móvel pelo Brasil.

Uma das missões da EAD era garantir que a população de 1.379 cidades brasileiras, organizadas em 62 regionais e em cronograma definidos por portaria ministerial, tivesse acesso ao sinal digital de TV para que o sinal analógico fosse desligado. Neste processo de implantação do sinal digital, a TV Senado já alcançou 1245 municípios e ainda poderá chegar a estas 1.379 cidades, consolidando-se principalmente como TV aberta de âmbito nacional, ao lado de Globo, Band, SBT, Record, entre outras redes nacionais de televisão aberta, transmitidas por radiodifusão terrestre digital.

Essa expansão gera pressão da própria audiência por uma grade mais diversa de produtos, além de ser também uma obrigação constitucional das emissoras de radiodifusão, conforme art. 221, que preceitua os princípios norteadores da produção e da programação de rádio e TV:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III -





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

As finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e a promoção da cultura são valores os quais a programação da TV Senado busca atender com produção própria, mas também com conteúdo licenciado. Desde 1998, a TV Senado exibe documentários em sua programação, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros.

Nos últimos 27 anos, a emissora produziu mais de 90 documentários de curta e de longa-metragem. Mas, ao longo do tempo, especialmente a partir de 2015, a equipe da TV Senado decresceu nos últimos anos, ao contrário da atividade legislativa, sempre crescente. Ou seja, os profissionais da TV encontram-se em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, seja na cobertura jornalística, por meio de telejornais, programas de reportagens e de entrevista. Essa prioridade da atividade legislativa está de acordo com a missão da TV Senado, em redação dada pelo Ato da Comissão Diretora que a fundou (Art. 9, ATC 15/2002):

[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar.

Por esse motivo, houve uma defasagem grande na produção de documentários. Nos últimos dois anos (2022/2023), foram produzidos apenas dois documentários de curta-metragem e dois de longa-metragem, com temas estreitamente ligados à atividade legislativa, cuja cobertura é missão prioritária da TV Senado, o que facilita a alocação de recursos técnicos e humanos, como a Reforma da Previdência, a CPI da Pandemia e o 8 de janeiro.

Ou seja, a TV Senado deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos (biografias políticas, história do Brasil, cultura nacional, entre outros) e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado. Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho da TV atual, não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com o dia a dia da atividade legislativa e com o cumprimento das obrigações legais.

O projeto aqui apresentado implica em pesquisa histórica de conteúdo e de imagens, roteirização detalhada, gravações em diferentes lugares do país, entre outras necessidades. Não cabe, portanto, dentro da estrutura atual de produção da TV Senado. Há que se considerar também que, além de indisponibilidade de equipe, a TV Senado não tem expertise para executar diretamente uma produção seriada equivalente às das plataformas comerciais. Isso porque o crescimento da cobertura da TV Senado também não foi acompanhado de uma ampliação do escopo de sua atuação editorial e de sua linguagem para melhor se comunicar com o grande público de massa, especialmente em novas plataformas digitais como streamings, nos quais predominam as produções seriadas de alta qualidade e orçamento, que mesclam elementos documentais ao entretenimento. Para o desempenho contínuo de sua missão, as emissoras legislativas no geral, e a TV Senado em particular, precisam estar atentas à atual linguagem informativa e às modernas estruturas de comunicação





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

de massa a fim de se manterem atrativas e acessíveis ao maior número possível de cidadãos. Nesse contexto, é preciso reconhecer que as TVs institucionais, a despeito de uma postura majoritariamente formal e informativa, necessitam reconhecer o poder do entretenimento como estratégia de comunicação social para potencializar o interesse e a atração do espectador.

Nesse anseio, entende-se como adequada a atuação de “terceiros” nas produções audiovisuais da TV Senado. Com a contratação de uma produtora e de um diretor externos, com um bom acolhimento junto ao público e à crítica, pretende-se atingir um nicho de público ainda não alcançado pela TV Senado, o que amplia o diálogo do Senado Federal com a sociedade brasileira, abarcando cidadãos que não estão familiarizados com os veículos institucionais da Casa.

A partir de tais pressupostos, compreende-se como adequada à consecução das finalidades almejadas pela TV Senado a contratação da “TV Cultura” (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS - CNPJ nº 61.914.891/0001-86) para viabilizar a produção da série documental de sete episódios e promover sua difusão em uma emissora de televisão, na rede aberta, de afetação pública. A solução a ser contratada envolve as atividades de produção de documentário e a difusão televisiva na programação da TV CULTURA (rede aberta) e na plataforma Cultura Play. Posteriormente, sendo o Senado detentor dos direitos patrimoniais da série, a obra será ofertada em chamada pública para a difusão em outros canais e plataformas de streaming.

Além de manter canal de TV aberta, a TV Cultura, a Fundação Padre Anchieta tem amplo portfólio que justifique tal contratação. Alguns exemplos de séries produzidas pela emissora são Independências (2022), série histórica de ficção sobre os 200 anos da independência do Brasil; Hiperconectado (2022), série de ciências com Átila Iamarino; Crisálida (2020), série de ficção sobre os desafios enfrentados por jovens surdos; Os campeões de audiência (2020), série documental sobre os 70 anos da TV Brasil; Cultura.50 (2019), série documental sobre os 50 anos da TV Cultura.

Além disso, há exemplo na Administração Pública da contratação direta da Fundação Padre Anchieta por sua expertise, como fez o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O documento NUP 00100.182424/2023-50 apresenta o currículo do premiado diretor e roteirista brasileiro de documentários Luiz Bolognesi, que vai dirigir o projeto, e possui ampla experiência nesse tipo de produção documental histórica, tendo dirigido Guerras do Brasil.doc, série documental produzida para Buriti Filmes e ETC e licenciada para a Netflix, e roteirizado A viagem de Pedro, filme de ficção dirigido por Laís Bodanzky.

Por seu turno, aqui jaz a fundamentação jurídica da modalidade de contratação, por dispensa de licitação, no mesmo documento, *in verbis*:

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 75, IX).

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.2.2. *A rigor, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA atende aos requisitos subjetivos do dispositivo legal: a) é entidade que integra a Administração Pública (fundação de direito privado instituída pelo Estado de São Paulo pela Lei nº 9.849/1967); b) foi criada para o fim específico de "promover atividades educativas e culturais através do rádio e da televisão" (art. 1º da Lei nº 9.849/1967).*

2.2.3. *Importa salientar que, tendo em vista que a demanda contempla a difusão de série documental em rede aberta de televisão, de abrangência nacional, e a necessidade de a emissora ostentar caráter educativo e cultural (pertinência e propósito institucional da veiculação da mídia), é notório ser a única alternativa viável a contratação da "TV CULTURA" (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS - CNPJ nº 61.914.891/0001-86).*

(Grifou-se)

Por seu turno, a SADCON teceu as seguintes considerações acerca da justificativa do preço a ser pago (Doc. 00100.168094/2023-90):

(...) Apesar de a pesquisa de preços ter retornado uma mediana de R\$31,50 para a taxa de administração, cabe ressaltar que o órgão técnico quer, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21, contratar a empresa CIEE, cuja taxa de administração é de R\$17,00, conforme proposta anexada sob o NUP 00100.161347/2023-02-2.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, aprovando-a, conforme o PARECER Nº 791/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.210947/2023-01), tecendo as seguintes considerações sobre a adequação jurídica da Contratada ao formato jurídico de contratação e à justificativa do preço, *in litteris*:

(...) A futura contratada é a Fundação Padre Anchieta, fundação pública de direito privado cuja criação foi autorizada pela Lei nº 9.849/67 do Estado de São Paulo. Em se tratando de lei estadual, apesar de ser possível consultar seu teor pela internet, é recomendável que cópia seja juntada aos autos. Isso porque não há garantia de que a consulta sempre estará disponível e porque não há presunção de conhecimento de direito estadual fora dos limites do estado. De todo modo, por ser fundação pública, a futura contratada integra a Administração Pública. Importante ainda destacar que o regime de direito privado não equipara uma fundação pública às sociedades de economia mista ou empresas públicas. Isso porque, dada sua natureza de fundação, necessariamente estará voltada para fins sociais (Código Civil, art. 62, parágrafo único) e não atuando no mercado. Logo, a dispensa de licitação, no caso de tais fundações, não representa privilégio em detrimento dos demais entes privados, como já entendeu o TCU em relação às sociedades de economia mista e empresas públicas.

O art. 2º da lei que autorizou a criação da futura contratada prescreve:

Artigo 2.º - À Fundação "Padre Anchieta"-Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa, na consecução de seus objetivos, caberá: I - operar estações de Rádio





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

e TV-Educativa; II - produzir em seus próprios estúdios, mediante aquisição, adaptação ou dublagem de material de transmissão, tele-aulas, aulas televisionadas, programas educativos, culturais e artísticos, ao vivo, em "video-tape", ou cinescópio atingindo o rádio, no que a êste fôr aplicável; e III - distribuir suas programações através dos sistemas universitários estadual, nacional e internacional de Rádio e TV-Educativa. [destaquei]

Como o objeto que será contratado compreende a produção de série documental sobre os 200 anos do Senado Federal, parece evidente que se enquadra entre as finalidades para as quais a futura contratada foi criada. De todo modo, é importante juntar aos autos o estatuto da fundação – que provavelmente possui disposição semelhante – para reforçar a comprovação do tópico. Por fim, com relação à compatibilidade do preço proposto, verifica-se que foi executada pesquisa de preços (documento 00100.181849/2023-41) que estimou o valor da contratação em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). A pesquisa em questão foi ratificada pela área competente (documento 00100.189010/2023-51). A futura contratada apresentou proposta (documento 00100.182417/2023-58) no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), portanto, não só compatível como também inferior ao valor de mercado.

Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.214109/2023-07); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.209440/2023-05).

Cumprido notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, ex vi do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.214530/2023-18), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o Termo de Referência e a minuta de Contrato, ademais de autorizar a despesa no valor referido no primeiro parágrafo deste *decisum*.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, *b*, do Artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, combinado com o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto suso referido.**

À DGER para as providências.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

